

FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL DE TIMBÓ

ANEXO V PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Timbó
CNPJ:	16.539.070/0001-52
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, 700
Telefone:	47 3382-1299
E-mail:	defesacivil@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	http://www.timbo.sc.gov.br

b) Rol do Responsável:

Responsável	Gestor/Coordenador
Nome	Wiegold Starke
CPF	351.051.519-68
Cargo/Função	Coordenador da Defesa Civil
Período de gestão	02.01.2017 à 31.12.2017
Ato Nomeação e data	Portaria nº 23 de 02.01.2017
Ato Exoneração e data	-
Endereço Residencial	Rodovia Estadual SC 110, nº 2648 – Bairro Pomeranos – Timbó/SC
e-mail	defesacivil@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Lei Municipal nº 2649, de 28 de junho de 2013, reestrutura a Defesa Civil do Município de Timbó, com a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COOMDEC) e do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Integram o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC:

I - com atuação permanente:

- O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, designado nos termos desta Lei;
- O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC criado pela Lei nº 2.572, de 11 de abril de 2012;
- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COOMDEC;
- O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos X a XV do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

II - com atuação especial para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública:

- As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, os Sindicatos e as Associações ou entidades sociais e/ou religiosas com atuação no município;
- Os voluntários cadastrados pelo COMDEC.

O COMDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Timbó e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;
- X - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- XI - Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina;
- XII - Associação dos Bombeiros Comunitários de Timbó;
- XIII - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Timbó;
- XIV - Jeep Clube Timbó;
- XV - Clubes de Serviços.

§ 3º O COMDEC será designado pelo Prefeito de Timbó, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Ao Presidente do conselho compete a convocação, direção e organização das atividades do mesmo, sendo que o Prefeito poderá delegar essas competências ao Coordenador Municipal da Defesa Civil.

§ 6º No exercício de suas atividades, poderá o COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Municipal nº 2649, de 28 de junho de 2013, reestrutura a Defesa Civil do Município de Timbó, com a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COOMDEC) e do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Timbó, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

Compete ainda ao COMDEC supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.

VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
12.01	006.0182.0013.2110
12.02	006.0182.0049.1289
12.02	006.0182.0049.1291
12.02	006.0182.0049.2298
12.03	028.0845.0007.0016
12.99	099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 608/2017

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
-	-	-	-

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-----	0,00	-----

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
-----	-----	-----

III – Item facultado pela Portaria nº TC 608/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não houve repasse.

V – Item facultado pela Portaria nº TC 608/2017

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

b) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

Não houve termo de parceria nesta UG.



Wiegold Starke
Coordenador da Defesa Civil
Exercício de 2017

